

PROCESSO Nº. 1550
12/12/2003

COPIADO
DO
ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

ATAN.º

/ /2003
ACEITO EM / /2003
APROVADO EM / /2003
REJEITADO EM / /2003
ARQUIVO

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a
apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI - Nº 088/2003

“ Concede a Medalha de Mérito Comunitário ao
Grupo de VOLUNTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE
SANTA CASA DE RIO GRANDE .”

Art. 1.º Concede a MEDALHA DE MÉRITO COMUNITÁRIO ao Grupo de
Voluntárias da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande , pelos
relevantes serviços prestados na área da saúde e do social .

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , Rio Grande, 12 de dezembro de 2003.

Vereador CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
Bancada PSDB

VISTO
Presidente

VOLUNTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE;

NORMA MARIA L. DA SILVA: Duque de Caxias, 616 Edifício C. Perez, Bl. 6
Aptº. 403. cep: 96206-000

MAIRA FREITAS SALLES: Travessa dos Pioneiros, 1334 QUERÊNCIA

CUSTÓDIA MARIA A. DA ROCHA: Estrada Rio Grande Cassino, 7159/cep: 96217-000

NOELLY P. GAUTÉRIO: Almirante Tamandaré, 101 S. José do Norte-Centro

LOTTE ALBRECHT DE MINO: Avenida Presidente Vargas, 323 Bloco 35 Aptº 201
Cep: 96202-100

MARIA FRANCISCA C. PEREIRA: Conde de Porto Alegre, 130 aptº 202/Cep: 96200-330

MARLI ALMEIDA DE SOUZA: Val Porto, 281 Cep: 96202-700

NEUSA MARTINS FERNANDEZ: Barão de Cptegipe, 487 cep: 96.200-290

DELY PIRES BICA: Marechal Deodoro, 252 cep: 96.211-480

CÉLIA MARIA SUSINI: Rua Apelles Porto Alegre, 24 Cep: 96.200-060

MAFALDA MERLO DOS SANTOS: Rua Gomes Freire, 563 Cep: 96.200-470

TEREZINHA COSTA: Av. Presidente Vargas, 716 Aptº 201

MARIA THERESINHA M. DAS NEVES: Conde Porto Alegre, 381 aptº 901

LÍGIA CASTRO: General Vitorino, 380 Cep: 96.200-310

NADIA SEQUEIRA: Visconde do Rio Grande, 376 Cep: 96.211-490

MARIA DA GRAÇA CUNHA: Rua Modesto Rey Dorneles, 732 Cep: 96.202-590

LUCY PEDONE OLIVEIRA: Rua Marcelino Champagnat, 155 (Jardim do Sol)
Cep: 96.216-060

TEREZA AREJANO CORRÊA: Senador Corrêa, 435 Aptº 103 Bloc. 3
Cep: 96.200-260

ELZA VICTÓRIA SIMÕES: Rua Andradas, 585 Cep: 96.200-030

MARGOT HANSMANN LAGES: Rua Dr. Napoleão Laureano, 420 aptº 102/Cep: 96.200-100

HOLLANDA M, PEIXOTO: Travessa Kenett, 228 Cep: 96.200-230

SANDRA TEIXEIRA MARTINS: Rua Giordano Bruno, 126 Cep: 96.200-240

ZEILA DE BARROS DUVAL: Rua Cristovão Colombo, 242 Cep: 96.211-510

MARIA DA GRAÇA REMINI: Beijamim Constant, 570 Cep: 96.200-090

DALVA L. GOMES: Rua Duque de Caxias, 495 Cep: 96.200-020

ZULEIKA DE OLIVEIRA PINHO: Rua Zaloni, 328 Cep: 96.200-070

ENNY VAGHETTI: Rua Dr. Nascimento, 261 Aptº 802 Cep: 96.200-300

VOLUNTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE

GLADIS SILVEIRA: Rua tetônio Vilela, 685 Cep: 96.211-110

NOELY DE VARGAS GUADAGNINI: Rua Dr. Nascimento, 261 aptº 601/cep: 96.200-3 00

FLORINHA VALÉRIO FREDIANI: Rua Mel. Pereira de Almeida Bloco, 07
Aptº 302 Cep: 96.200-440

OLITA FARIA BRITO: Rua Zaloni, 75 aptº 202 Cep: 96.200-070

CARMEM VERA M. STEIN: Rua Rubio Brasileiro, 235 (LAR GAUCHO) Cep: 96.202-500

AUREA LIPIARSKI: Rua Dom Bosco, 105 Aptº 103 Cep: 96.211-090

AMÁLIA B. LAURINO: Rua 19 de Fevereiro, 575A Cep: 96.200-490

TRABALHO DAS VOLUNTÁRIAS

fl. 005

Atendemos o máximo possível á pacíentes que estão internados na Santa casa de Rio Grande.

Doando Fraldas,(que por sinal muito caras)pediátricas e geriátricas. Enxovais para nenê, roupinhas para a pediatria.

Pijamas para adultos, camisolas, cuecas, calcinhas, abrigos, meias, pois muitos pacientes internam e estão muitas vezes, só com a roupa c do corpo.

Ajudamos com medicação(mediante prescrição médica)

Atualmente estamos ajudando o pensionato Pedro Bertoni com fraldas , material de higiene, de limpeza(clorofina, desifetente e cêra)

No Hospital Psiquiátrico ajudamos, com:erva mate-chinelos, pasta de dentes, escova de dente, aparelho descartável de barba, sabonetes, toalhas de banhoe outras necessidades.

E essa é toda nossa função toda semana.

Para que isto seja possível, promovemos jantares,bingo,desfile de modas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2 641.

26, junho 1 973.



CRIA A " MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO ".

CID SCARONE VIEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a "MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO" que será outorgada às pessoas que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município de Rio Grande.

Artigo 2º - A indicação de nomes para o recebimento da medalha constante do artigo 1º será feita apenas uma vez por ano e será assinada por Vereadores que somem, no mínimo, dois terços do total da Câmara.

Artigo 3º - A " MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO " será fundida em bronze, com 3,5cm de diâmetro, e terá no anverso as armas do Brigadeiro José da Silva Paes, sob as quais constará a data da fundação de Rio Grande; no verso, terá, na parte superior, a inscrição MÉRITO COMUNITÁRIO, na parte central RIO GRANDE - RS e na parte inferior CÂMARA DE VEREADORES.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Grande

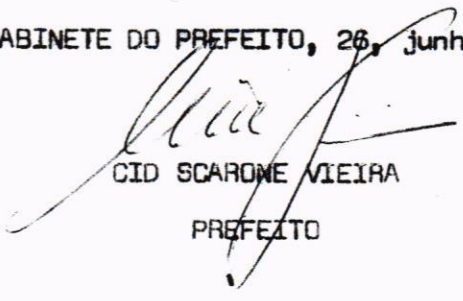
1207

Artigo 4º - Não poderão ser indicadas para o recebimento da medalha as pessoas que tenham atividades político-partidária ou detenham cargo de confiança na administração pública, nos últimos dois anos.

Artigo 5º - No prazo de 90 (noventa) dias será feita a regulamentação da presente lei, através de comissão constituída especialmente para tal fim.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26, junho 1 973.


CID SCARONE VIEIRA
PREFEITO

cc CM
Publicação
Afixar
PJ
CAC
SMCP
SMA
SMEC
SMF



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1550/2003.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Maria de Lourdes - PT

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Observação:
Foi designado Relator em 22.12.2003,
e já tem parecer do Consultor Jurídico.
Alf. Loe. 02.03.2004



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 08
1550/03

DESPACHO

Processo nº

1550/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Nélio Martins

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, ☐ não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de dezembro de 200 3

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

☐ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

[Assinatura]
Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 082.2004.

ORIGEM: Por deliberação da CCJ.

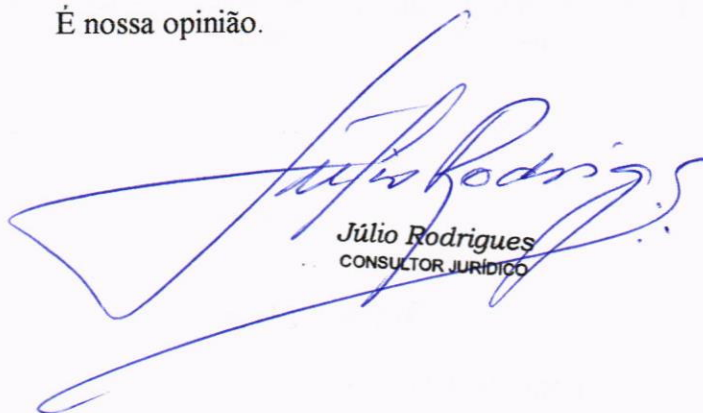
PROC. Nº. 1550.03

Ao exame da matéria, vê-se que a mesma não atende os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal 2.641, de 26 de junho de 1.973, que instituiu a outorga, eis que, em seu art. 2º. estabelece que a *indicação* para o recebimento será *subscrita por dois terços de Vereadores, ou seja, quatorze*.

Assim, com a devida vênia da CCJ, pensamos, deva o projeto retornar ao autor para a devida correção, se assim, entender.

É nossa opinião.

Em 13.02.04.



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

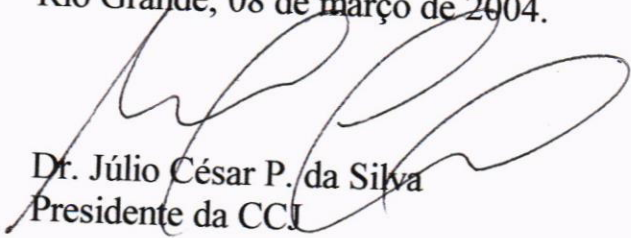
FLS. 10


Projeto de lei n.º 088/2003 – Processo 1550/2003

DESPACHO

Ciência ao Autor do parecer do Consultor Jurídico, remetendo-se inclusive cópia do referido parecer.

Rio Grande, 08 de março de 2004.


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da CCI

Recebido em
08.03.04

Sandra Teixeira

FLS. 11
R

Processo n.º 1550/2003

Ao Consultor Jurídico

Para parecer e se existem outras pendências no projeto.

Rio Grande, 31 de maio de 2004.

Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da CCJ

Parecer n. 231/04

*Não houve outros jupe-
dimentos / requisitos.*

070604
Júlio Rodrigues
Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

125

PROCESSO

1550/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

26 de JUNHO

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.085, DE 25 DE ABRIL DE 2005

**CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO
COMUNITÁRIO AO GRUPO DE
VOLUNTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Comunitário ao Grupo de Voluntárias da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde e do social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CM/PJ/Publicação/Grupo de Voluntárias ACSCRG



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO
COMUNITÁRIO AO GRUPO DE
VOLUNTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE.**

Art. 1º- Fica concedida a Medalha de Mérito Comunitário ao Grupo de Voluntárias da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde e do social.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

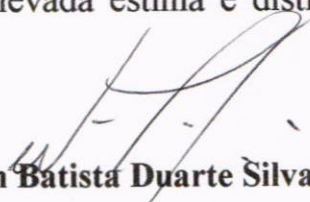
Of. n. ° 424/05
Proc. n° 1550/03

Rio Grande, 06 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 088/2003 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Concede a Medalha de Mérito Comunitário ao Grupo de Voluntárias da Associação de Caridade da Santa Casa do Rio Grande

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta